Lei Municipal nº 546/2018, de 14 de dezembro de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar Lotes Urbanos de propriedade do Município de Cristalândia – TO, para atender o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - PMCMV e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar às famílias carentes inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, por intermédio do INSTITUTO AMASTEF DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ nº 11.495.324/0001-64, para atender as famílias de baixa renda do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, no Município de Cristalândia – TO, a quantia de **200 (duzentos) lotes urbanos.**

Parágrafo Único – Os lotes Urbanos de que trata esta lei estão localizados na sua totalidade numa área de terreno urbano, denominado gleba 01. Com área total de 4, 79 há, localizada nesse município de Cristalândia – Tocantins, dentro dos limites e confrontações seguintes: ao norte com área suburbana (Gleba 02), ao sul com Leocádia, a leste com área urbana e a oeste com área suburbana Gleba 02, imóvel devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Cristalândia sob a matrícula nº 4781 no livro nº 02 – Registro Geral.

Art. 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de transferência aos futuros habitantes e averbamento das referidas construções, bem como edificar as moradias populares, tendo como

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14 / 12 / 18

I – Gestantes e nutrisses;
II – Ter na família membro idoso acima de 65 anos ou pessoa portadora de deficiência;
III – Priorizar a mulher chefe de família com filhos menores de idade;

Art. 5º - Para se habilitarem aos benefícios destinados ao Projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, às famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Fica sobre cláusula resolutiva a nulidade tácita da doação referida no artigo 1º, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:
I – se não houver a destinação exclusiva à construção de moradias populares, não podendo a área doada, sob hipótese alguma, ser utilizada para outros fins.

II – caso o donatário não cumpra o encargo estabelecido no art. 2º.

Art. 7º - Fica o donatário obrigado a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos trâmites do processo de regularização do loteamento bem como da edificação das moradias populares, objeto exclusivos desta Lei.

Art. 8º - Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
14 / 12 / 18

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia- TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO PLACAR
MUNICIPAL
14 / 12 / 18